ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PERITIBA/SC.

Concorrência Pública nº 001/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a instalação de um kit de direção invertida para o trator da linha John Deere 6150J-4.

MECÂNICA RAUBER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.645.458/0001-80, com endereço na Linha Gaúcha, Interior, Peritiba/SC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa AGROMASTER PEÇAS DE SERVIÇOS LTDA, já qualifica, nos termos das razões anexas.

1.DOS FATOS:

A Empresa concorrente AGROMASTER PEÇAS DE SERVIÇOS LTDA inconformada por não ter sido a vencedora do certame licitatório por apresentar preço superior ao da Empresa Recorrida, apresentou Recurso Administrativo requerendo que a Comissão Licitatória diligenciasse junto a Empresa Vencedora, a comprovação de veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela referida empresa.

É o resumo essencial.

2. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO:

Não existe embasamento fático nem jurídico que fundamente o recurso apresentados pela Recorrente.

Essa distinta administração, que de forma absolutamente brilhante classificou a Recorrida como vencedora do certame, agiu corretamente, conforme será demonstrado a seguir:

2.1. A necessidade de comprovação de veracidade do atestado de capacidade técnica representada pela empresa vencedora:

Com relação a alegação de que a necessidade de comprovação de veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela Empresa Vencedora, não assiste razão a Recorrente.

A Empresa Recorrida (Vencedora) apresentou o referido documento (atestado), conforme o estabelecido no item 7.5 do Edital, ou seja, o atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante foi expedido por pessoa jurídica de direito privado, que comprova a aptidão da Recorrida para desempenho de atividade compatível com o objeto do edital.

Ademais, a empresa que forneceu o referido atestado é idônea e atua neste município na prestação de serviços com máquinas pesadas, entre as quais tratores onde foram instalados kits de direção invertida.

Frisa-se, que o referido atestado foi apresentado em tempo hábil conforme estabelece o edital.

Por outro lado, o edital não exige a apresentação de nota fiscal, conforme sugere o Recorrente.

Trata-se, portanto, de matéria já devidamente tratada pela Comissão, sendo as alegações da Recorrente claramente procrastinatórias.

De todo o exposto, visando principalmente a contratação do menor preço, tem-se que o não acolhimento das razões recursais é medida que se impõe, não havendo apontamento de razões capazes de modificar o julgamento e o entendimento dessa nobre Comissão.

3. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer-se pelo recebimento das CONTRARRAZÕES julgando improcedente o RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa GROMASTER PEÇAS DE SERVOÇOS LTDA, mantendo a ora Recorrida como legítima vencedora do processo.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Peritiba/SC, 06 de março de 2026.

MECANICA RAUBER LTDA:29645458000180

Assinado de forma digital por MECANICA RAUBER LTDA:29645458000180
Dados: 2026.03.06 17:23:28 -03'00'

LILIAN ANDRÉA DE CAMARGO RAUBER

GERENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 039.686.669-76

MECÂNICA RAUBER LTDA

CNPJ nº 29.645.458/0001-80